



**FACULDADES INTEGRADAS “RUI BARBOSA” - FIRB**

**REGULAMENTO**  
**NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO**

Aprovado pela Resolução nº. 07 do Conselho Superior, de 01 de março de 2021

**ANDRADINA - SP**  
**2021**

# **REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO DAS FACULDADES INTEGRADAS “RUI BARBOSA” - FIRB**

## **CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÃO INICIAL**

**Art. 1º.** O Núcleo de Apoio ao Discente (NAP), no âmbito da estrutura organizacional das FACULDADES INTEGRADAS “RUI BARBOSA” - FIRB, caracteriza-se como um órgão de apoio didático pedagógico, subordinado à Direção Geral, constituindo-se um instrumento de acompanhamento, orientação, supervisão e avaliação das práticas pedagógicas dos cursos de graduação e tecnológicos dos cursos da Instituição.

**Art. 2º.** São objetivos do NAP:

- I. Qualificar, sistematicamente, os processos educativos do sistema de ensino da Instituição, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e as Diretrizes Curriculares Nacionais;
- II. Orientar e acompanhar os estudantes e/ou professores sobre questões de caráter didático pedagógico.

**Parágrafo único.** O funcionamento do apoio psicopedagógico, a orientação pedagógica e o atendimento à Pessoa com Transtorno de Espectro Autista, visa cumprir, dentre outros, os seguintes objetivos gerais:

- a) auxiliar acadêmicos na integração destes ao contexto universitário;
- b) realizar orientação ao aluno, no que se refere às dificuldades acadêmicas, proporcionando a identificação dos principais fatores envolvidos nas situações problemas e estratégias de enfrentamento pessoais e institucionais;
- c) acompanhar acadêmicos que apresentem dificuldades de aprendizagem, visando o desenvolvimento de competências e habilidades acadêmicas, acompanhando o desempenho acadêmico, a evasão escolar, índices de aproveitamento e de frequência às aulas e demais atividades acadêmicas;
- d) auxiliar na avaliação acadêmica de alunos ingressantes, buscando identificar as dificuldades de aprendizagem e auxiliar no planejamento de cursos de nivelamento, bem como orientar os acadêmicos que apresentarem dificuldades específicas de aprendizagem.

**Art. 3º.** O NAP visa desenvolver as seguintes ações:

- I. Desenvolver atividades voltadas para a ética profissional e pedagógica;
- II. Fomentar discussões e práticas focadas nos fundamentos pedagógicos da qualificação universitária;
- III. Promover o debate e a implementação de atividades focadas nas tendências pedagógicas contemporâneas, enfatizando as temáticas do planejamento, do processo ensino-aprendizagem, das técnicas de ensino e da avaliação da aprendizagem;
- IV. Apoiar os estudantes e os professores de forma coletiva ou individualizada, nos processos de planejamento, desenvolvimento e avaliação das atividades discentes e docentes;
- V. Promover oficinas pedagógicas e/ou cursos, de acordo com as demandas apresentadas pelos docentes.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º.** O NAP é constituído por:

- I. 01 (um) psicopedagogo, com pós-graduação na área de psicopedagogia clínica e institucional e com, no mínimo, três anos de experiência;
- II. 01 (um) profissional da área de psicologia ou graduação com formação em psicanálise e com, no mínimo, três anos de experiência.

## **CAPÍTULO III DAS ORIENTAÇÕES**

**Art. 5º.** As orientações e aconselhamentos de intervenção visam:

- I. orientação aos casos relativos às dificuldades de aprendizagem e estudo;
- II. encaminhamento para profissionais e serviços especializados dependendo da situação apresentada;
- III. orientação relativa às dificuldades de relacionamento interpessoal que ofereçam dificuldades de adaptação e motivação na dimensão acadêmica e profissional;
- IV. orientação aos encaminhamentos da direção, coordenação de curso, coordenação de estágios, corpo docente e Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- V. orientação às demandas relacionadas à profissão e à formação profissional.

**Art. 6º.** As orientações e aconselhamentos consistem em:

- I. Apoio Psicopedagógico: as atividades desenvolvidas têm como alvo problemáticas

- desenvolvimentais, dificuldades de aprendizagem e de realização escolar, problemas sociais ou de comportamento, educação especial, etc. O apoio será dado diretamente ao aluno ou através da colaboração com professores e outros profissionais;
- II. Orientação Escolar e Profissional: tem como objetivo apoiar os alunos no processo de desenvolvimento da sua identidade pessoal e do seu projeto de vida, promovendo o autoconhecimento ao nível das características pessoais, valores, interesses e capacidades e a informação sobre os diferentes percursos formativos, bem como de referenciais de emprego e profissões;
- III. Portador de Transtorno de Espectro Autista: em atendimento ao disposto na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, a IES garante proteção aos Direitos da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista. O aluno será atendido em suas necessidades e dificuldades referentes a sua vida escolar, à sua aprendizagem e qualidade de relacionamento que mantém com seus pares na instituição, no trabalho e na família.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DOS ATENDIMENTOS**

**Art. 7º.** Qualquer discente da Faculdade pode recorrer ao Apoio Psicopedagógico.

- A orientação aos discentes será definida de acordo com a demanda e análise prévia de cada situação problema.
- Para o corpo discente, a demanda de orientação poderá ser manifestada pelo próprio discente ou por encaminhamento dos professores.

**Art. 8º.** Os atendimentos e/ou atividades do Apoio Psicopedagógico, Orientação Pedagógica e à Pessoa com Transtorno de Espectro Autista, quando executados por profissional da área da Educação, Psicologia e/ou Psicanalista, serão registradas em formulários específicos, respeitando o critério de sigilo profissional e as normas e resoluções do Profissional; Resolução CFP 07/2003;01/2009 e alterações.

**Art. 9º.** Os dados dos atendimentos das orientações e aconselhamentos realizados serão de acesso exclusivo do profissional, registrado no órgão de classe, e serão arquivados em armários com chaves onde apenas o mesmo terá acesso para consulta e registros dos casos acompanhados.

**Parágrafo único.** Outros profissionais da instituição não terão acesso às informações confidenciais, salvo outros profissionais psicólogos autorizados pelo profissional de apoio

Psicopedagógico coordenador do NAP, que componham a equipe de trabalho ou o usuário ou responsável por menores de idade, de acordo com a Resolução CFP 01/2009. No caso da extinção do serviço ou da substituição de funções ou profissionais da área clínica serão adotados procedimentos do Art. 15, do Código de Ética Profissional/CFP.

## **CAPÍTULO V DOS HORÁRIOS**

**Art. 10º.** O Apoio Psicopedagógico e Orientação Pedagógica e à Pessoa com Transtorno de Espectro Autista funcionará em local próprio e seu horário de funcionamento será definitivo pela Direção Geral em cada semestre letivo.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11º.** Este Regulamento só pode ser alterado se aprovado pelo Conselho Superior (CONSU).

**Art. 12º.** Os casos omissos e as interpretações deste regulamento serão dirimidos pela Direção da Faculdade juntamente com as coordenações dos cursos e membros do NAP.

**Art. 13º.** O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Superior (CONSU) das FACULDADES INTEGRADAS “RUI BARBOSA” - FIRB.

Andradina-SP, 01 de março de 2021.

  
**Prof. Edson L. Benatti**  
Diretor Geral FIRB  
RG: 10.336.759-7  
Prof. Edson Luiz Benatti  
**Diretor FIRB**

**Portaria de Nomeação n. 026/2021**

*Regulamento aprovado em 01 de março de 2021 pela Resolução Conselho Superior nº.  
07/2021*